

COVID 19

PLANO

DE CONTINGÊNCIA

Instituto Politécnico de Viseu

Orientações para as atividades letivas e não letivas

INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência do IPV divulga os pontos essenciais do Plano de Contingência para a Doença por Coronavírus (COVID-19) estabelecido pelo Instituto Politécnico de Viseu (IPV) para o ano letivo 2021/22, prestando informações aos estudantes e colaboradores do IPV sobre as medidas de prevenção e medidas a adotar perante um caso provável, possível ou confirmado.

O Plano de Contingência do IPV foi desenvolvido com base nas orientações para atividades letivas e não letivas nas Instituições Científicas e de Ensino Superior, da Direção Geral do Ensino Superior (DGES) e Direção-Geral da Saúde (DGS) (setembro 2021) para o ano letivo 2021/2022¹ e na melhor evidência científica disponível até ao momento, podendo ser atualizado em virtude de alterações das referidas normas.

O presente documento pretende-se garantir o arranque do ano letivo com base em atividades presenciais em condições adequadas de segurança e saúde pública em toda a instituição, nomeadamente Serviços Centrais, Serviços de Ação Social (SAS) e em cada uma das Unidades Orgânicas.

Neste contexto e segundo a DGES/DGS (2021)¹, perante os dados relativos à pandemia em Portugal, nomeadamente a evolução do processo de vacinação em geral e a faixa etária mais presente nas instituições de ensino superior, propõe-se:

Assegurar o cumprimento das regras de etiqueta respiratória e distanciamento físico;

Assegurar as melhores condições de higiene dos espaços e equipamentos;

Gerir situações de casos possíveis, prováveis ou confirmados de COVID-19 quer internamente quer em parceria com as entidades de saúde;

Formar e informar todos os estudantes e profissionais para o rigoroso cumprimento das instruções estabelecidas neste documento;

Manter dispensadores de Solução Antisséptica de Base Alcoólica (SABA) nos espaços comuns, incluindo salas de aula, anfiteatros, laboratórios, bibliotecas, refeitórios/cafetarias, zonas de refeições e outros espaços comuns, bem como corredores de acesso aos mesmos;

Divulgar informação atualizada sobre a COVID-19 com a indicação do contacto dos Pontos Focais designados.

1. A DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)

O período de incubação da COVID-19 é de 14 dias. Se uma pessoa permanecer saudável 14 dias após contactar com um caso de COVID-19 confirmado, é pouco provável que tenha sido contagiada.

Os sinais de alarme encontram-se listados no Ponto 4 do presente documento, sendo os mais comuns:

Tosse;

Dificuldade respiratória;

Febre.

De forma geral, estas infeções podem causar sintomas mais graves em pessoas imunodeprimidas, mais velhas e com doenças crónicas, como diabetes, cancro e doenças respiratórias.

2. A TRANSMISSÃO DA COVID-19

A transmissão da COVID-19 acontece quando existe contacto próximo (num raio de 2 metros) com uma pessoa infetada. O risco de transmissão aumenta quando maior for o período de contacto com uma pessoa infetada.

As gotículas produzidas quando uma pessoa infetada tosse ou espirra (secreções respiratórias que contêm o vírus) são a via de transmissão mais importante. Existem duas formas através das quais uma pessoa pode ficar infetada:

As secreções podem ser diretamente expelidas para a boca ou nariz das pessoas em redor (num raio de 2 metros) ou podem ser inaladas para os pulmões;

Ao tocar em superfícies ou objetos que possam ter sido contaminados com secreções respiratórias e depois tocar na sua própria boca, nariz ou olhos.

3. PREVENIR A TRANSMISSÃO DO COVID-19

Apela-se à responsabilidade de todos em prol da manutenção da saúde própria e global, e sendo as instituições de Ensino Superior frequentadas maioritariamente por jovens adultos e adultos informados, recomenda-se, por um lado a VACINAÇÃO e por outro os cuidados já conhecidos que todos devem seguir para prevenir a transmissão do COVID-19:

Evitar contactos próximos, espaços fechados e lotados;

Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou proceder à sua higienização com SABA, evitando sempre tocar nos olhos, nariz e boca antes dessa higienização;

Tossir e espirrar para a prega do cotovelo ou para um lenço de papel, o qual deverá ser deitado fora imediatamente;

Os docentes, não docentes, investigadores e colaboradores perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença **devem permanecer em casa**, evitando deslocar-se para o seu local de trabalho, escolas dos seus educandos ou estabelecimentos de saúde;

Reforça-se a necessidade de docentes, não docentes, investigadores, colaboradores e visitantes lavarem e higienizarem as mãos:

antes de sair de casa	ao chegar aos edifícios do IPV
após usar a casa de banho	após intervalos e atividades desportivas
antes das refeições, incluindo refeições leves, como lanches	antes de sair aos edifícios do IPV

Evitar contacto próximo com pessoas com tosse, febre ou dificuldade respiratória;

Limpar e desinfetar frequentemente objetos e superfícies de utilização comum;

Em caso de sintomas ou dúvidas contactar a Linha SNS24: **808 24 24 24**;

Se os sintomas surgirem no espaço IPV contactar o Ponto Focal respetivo onde se encontre no momento (Serviços Centrais, SAS e em cada uma das Unidades Orgânicas), não devendo deslocar-se diretamente para os estabelecimentos de saúde;

Consultar regularmente informação atualizada em www.dgs.pt.

4. CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DE CASO DE COVID-19

Critérios clínicos

Qualquer pessoa que apresente, pelo menos, um dos seguintes critérios:

Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;

Febre (temperatura corporal \geq a 38,0°C) sem outra causa atribuível;

Dificuldade respiratória (dispneia) sem outra causa atribuível;

Perda total ou parcial do olfato (anosmia), enfraquecimento do paladar (ageusia), perturbação ou diminuição do paladar (disgeusia), de início súbito.

Critérios epidemiológicos

Qualquer pessoa que apresente, pelo menos, um dos seguintes critérios nos 14 dias antes do início de sintomas:

Contacto com um caso confirmado de COVID-19;

Residente ou trabalhador numa instituição onde se encontrem pessoas em situações vulneráveis (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Estabelecimento prisional, Abrigo, Casa de Acolhimento ou instituição equiparada) e onde existe transmissão documentada de COVID-19;

Exposição laboratorial não protegida a material biológico infetado/contendo com SARS-CoV-2.

Critérios imagiológicos

Na radiografia do tórax: hipotransparências difusas, de contornos irregulares, com distribuição bilateral periférica e/ou subpleural, com predomínio nos lobos inferiores, e/ou consolidação com distribuição periférica e basal;

Na tomografia computadorizada do tórax: hipodensidades em vidro despolido, com uma distribuição periférica e subpleural; consolidações segmentares multifocais, com distribuição predominante subpleural ou ao longo dos feixes broncovasculares; Consolidação com sinal de halo invertido, sugerindo pneumonia organizativa.

Critérios laboratoriais

Deteção de ácido nucleico (RNA) de SARS-CoV-2 através de teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) em pelo menos uma amostra respiratória;

Deteção de antígeno de SARS-CoV-2 através de Testes Rápidos de Antígeno (TRAg) em pelo menos uma amostra respiratória, realizados nos termos da Norma 019/2020 da DGS².

5. CLASSIFICAÇÃO DO CASO DE COVID-19

A classificação de um caso possível, provável ou confirmado de doença por COVID-19 deve obedecer a critérios clínicos e epidemiológicos. A definição seguinte é baseada na informação atualmente disponível no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença (ECDC) e norma 020/2020 da DGS³:

Caso Possível: pessoa que preencha os critérios clínicos.

Caso Provável: pessoa que preencha um dos seguintes critérios:

- Critérios clínicos e critérios epidemiológicos;
- ou
- Critérios clínicos e critérios imagiológicos.

Caso confirmado: pessoa que preencha os critérios laboratoriais.

6. DESIGNAÇÃO DE PONTO FOCAL

Cada Unidade Orgânica, Serviços Centrais e SAS possuem um Ponto Focal responsável pela gestão de qualquer caso possível, provável ou confirmado de COVID-19, a quem deverá ser reportada a situação de doença do estudante, docente, não docente, investigador ou colaborador.

O Ponto Focal será o elemento que acompanhará o caso suspeito até à área de isolamento designada, prestará o apoio necessário e desencadeará os contactos estabelecidos no Plano de Contingência.

Ponto focal	Contacto telefónico	
Serviços Centrais	Helena Vala	232480711; 232480704; 232480704
Serviços de Ação Social	Carla Coimbra	232480731
ESAV	Maria João Lima	232446666; 232446600
ESEV	Cristiana Mendes	232419057; 232419000
ESSV	Odete Amaral	232419100; 232419163
ESTGV	António Ventura Paulo Tomé	232 480 500; 232 480 610; 232 480 618
ESTGL	Miguel Mota Ana Guia Didiana Fernandes	254615391; 254615477

7. ÁREA DE ISOLAMENTO

São estabelecidas áreas de isolamento nas Unidades Orgânicas e nos Serviços Centrais e SAS. A colocação de um estudante, docente, não docente, investigador ou colaborador numa área de isolamento visa impedir a exposição e infeção de outras pessoas.

A área de isolamento deve ter ventilação natural ou sistema de ventilação mecânica e possuir revestimentos lisos e laváveis (a título de exemplo: não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá ainda estar equipada com:

- Cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do possível detentor de infeção de COVID-19, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- Kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- SABA disponível no interior e à entrada desta área;
- Toalhetes de papel;
- Máscara(s) cirúrgica(s);
- Luvas descartáveis;
- Termómetro.

Nesta área, ou próxima desta, deverá existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do caso possível.

Os estudantes, docentes, não docentes, investigadores ou colaboradores de cada Unidade Orgânica, Serviços Centrais e SAS deverão ser informados da localização da área de isolamento na respetiva instituição.

8. COMO ATUAR PERANTE UM CASO POSSÍVEL OU CONFIRMADO

Qualquer estudante, docente, não docente, investigador ou colaborador com critérios compatíveis com a definição de caso possível de doença COVID-19, ou alguém que identifique um estudante, docente, não docente, investigador ou colaborador nestas circunstâncias, deverá informar imediatamente o Ponto Focal designado na respetiva Unidade Orgânica, Serviços Centrais e SAS.

Deverá ser prestada toda a assistência necessária, incluindo se existirem dificuldades de locomoção.

A distância de segurança (superior a 2 metros) do possível caso deve ser assegurada e o Ponto Focal, para além de máscara, deve colocar bata e luvas descartáveis.

No interior da área de isolamento deve contactar a Linha SNS 24 (808 24 24 24) e seguir as indicações.

Na situação de Caso Confirmado:

O estudante, docente, não docente, investigador ou colaborador doente deverá permanecer na área de isolamento (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o hospital de referência, ou indica como deve ser feita a deslocação e para onde.

Perante um caso suspeito deverá cumprir-se o seguinte fluxograma (Figura 1):



Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19. Nota: o ponto 03 só se aplica quando o estudante é menor de idade. Adaptado de Referencial Unidades Orgânicas, Controlo de transmissão de COVID-19 em contexto escolar.

Assim, caso exista um caso possível de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local e o Presidente da Unidade Orgânica**.

A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de Ensino Superior, procede a uma **rápida avaliação da situação/risco** para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula, anfiteatro, laboratório, refeitório, biblioteca ou noutros espaços comuns, bem como outros contactos próximos identificados.

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

Inquérito epidemiológico;

Rastreio de contactos;

Avaliação Ambiental.

9. PROCEDIMENTOS NUM CASO CONFIRMADO PARA COVID-19

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS)⁴.

Na situação de caso confirmado, a Presidência do IPV/SAS ou da Unidade Orgânica, em articulação com a Unidade de Saúde Local, deverá:

Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de isolamento;

Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, isto é com maior probabilidade de estarem contaminadas.

Dar especial atenção à limpeza e desinfeção das salas de aula, mesas de refeição, secretárias, incluindo materiais e equipamentos utilizados pelo caso confirmado;

Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico nos termos regulamentares comunicados internamente.

10. PROCEDIMENTOS NA VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se Contacto Próximo um estudante, docente, não docente, investigador ou colaborador que não apresente sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância.

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende **três passos**:



Figura 2. Fluxograma Rastreio de Contactos. Adaptado de Norma n.º 015/2020 da DGS⁴.

O Contacto Próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de alto ou baixo risco de acordo com a Norma n.º 015/2020 de 24/07/2020 e sua última atualização a 19/02/2021²:

Alto risco de exposição:

Contacto **cara-a-cara** com um caso confirmado de infeção de COVID-19 a uma distância **inferior a 1 metro**, independentemente do tempo de exposição;

Contacto **cara-a-cara** com um caso confirmado de infeção de COVID-19 a uma distância entre **1 e 2 metros** e **durante 15 minutos ou mais** (sequenciais ou cumulativos, ao longo de 24 horas);

Contacto em **ambiente fechado** com um caso confirmado de COVID-19 (ex. coabitação, gabinete, sala de reuniões, sala de espera, sala de aula) durante **15 minutos** ou mais, incluindo viagem em veículo fechado com caso confirmado de COVID-19;

Prestação direta e desprotegida de cuidados de saúde a casos confirmados de COVID-19, isto é, sem uso de Equipamento de Segurança Individual (EPI) adequado à atividade assistencial respetiva, de acordo com as normas em vigor ou sempre que houver indícios de utilização/remoção incorreta);

Contacto direto e desprotegido, em ambiente laboratorial ou locais de colheita, com produtos biológicos infetados com SARS-CoV-2.

Baixo risco de exposição (casual):

Contacto **cara-a-cara**, a uma distância entre **1 e 2 metros** com um caso confirmado de COVID-19, por período **inferior a 15 minutos**;

Contacto em **ambiente fechado** com um caso confirmado de COVID-19 (ex. coabitação, sala de reuniões, sala de espera, sala de aula), incluindo viagem em veículo fechado com caso confirmado de infeção de COVID-19, por período **inferior a 15 minutos** (sequenciais ou cumulativos; ao longo de 24 horas).

A vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 10 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

É importante sublinhar que:

Todos os estudantes, docentes, não docentes, investigadores ou colaboradores devem efetuar a automonitorização diária de sintomas, nomeadamente a avaliação da febre (avaliar a temperatura corporal duas vezes por dia, registando o valor e a hora da avaliação), a verificação de tosse ou de dificuldade respiratória;

Na presença de sintomas, os estudantes, docentes, não docentes, investigadores ou colaboradores devem abster-se de se deslocar à instituição e iniciar os **Procedimentos previstos num Caso Possível**;

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, **preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso**, incluindo os contactos na Unidade Orgânica (estudantes, docentes, não docentes, investigadores ou colaboradores), bem como coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS⁴);

Se nenhum sintoma surgir nos 10 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

11. ORGANIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO DAS SALAS DE AULA, ANFITEATROS E OUTRAS ÁREAS ONDE DECORREM ATIVIDADES LETIVAS, DE INVESTIGAÇÃO E OUTRAS:

É obrigatório o uso de máscara no interior e exterior dos edifícios, por estudantes, docentes, não docentes, investigadores e colaboradores, de acordo com a legislação vigente, sendo aconselhável a sua utilização e reutilização adequada em termos sanitários e ambientais;

É necessário disponibilizar em cada sala materiais adequados para a higienização e desinfeção de lugares e espaços;

Deve ser acautelada a higienização das mãos à entrada e à saída dos edifícios, salas e espaços comuns, com SABA;

Nas salas e anfiteatros, deve ser mantido, sempre que possível, o distanciamento físico adequado entre as pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas presenciais e os lugares que não devem ser ocupados devem ser devidamente sinalizados.

Sempre que possível não deve haver rotatividade de turmas nas salas e, dentro de cada sala, os estudantes devem manter o mesmo lugar;

Os estudantes deverão trazer para os espaços letivos apenas o material indispensável;

As mesas devem ser colocadas, sempre que possível, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas, dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação, evitando ter estudantes virados de frente uns para os outros a uma distância demasiado próxima;

Os estudantes devem entrar na sala ordeiramente e deverão começar por ocupar os lugares mais distantes da entrada e os que entram numa sala já ocupada devem procurar um lugar disponível, desinfetado e o mais próximo possível da porta da entrada;

Deve ser promovida a higienização frequente dos materiais partilhados e sempre antes da troca de utilizador, bem como dos mobiliários e equipamentos de utilização comum presentes nas salas de aula, antes do início de cada aula;

Deve ser preenchido um registo da identificação dos estudantes por lugar na sala;

Deve ser privilegiada uma renovação frequente do ar, podendo ser utilizada ventilação mecânica;

Os estudantes devem sair das salas ordeiramente, levando todos os seus pertences, começando pelos que se encontram mais próximos da porta. Devem dirigir-se imediatamente para o exterior, seguindo o percurso mais curto sinalizado e mantendo sempre a distância de segurança;

Nas bibliotecas, nos laboratórios e em instalações similares, deve ser maximizado o distanciamento físico entre as pessoas. Sempre que tal não for possível, ou nas situações em que as pessoas estejam frente a frente, como nas bibliotecas, devem ser instaladas barreiras de proteção (divisórias em acrílico ou outro material compatível);

Os espaços e instalações desportivas devem cumprir todas as medidas de higiene e controlo ambiental, bem como o adequado distanciamento físico e lotação, em cumprimento das normas e orientações da DGS para esse setor.

12. ORGANIZAÇÃO DE AULAS E ESTÁGIOS EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE

Para o caso específico das aulas que têm lugar em instituições prestadoras de cuidados de saúde:

i) Devem ser compatibilizados os respetivos planos de contingência institucionais, no que se refere à prática clínica segura, e reforçar a prática das recomendações gerais de prevenção e controlo da transmissão de COVID-19, tais como:

Distanciamento físico (mínimo 2 metros), sem comprometer as atividades de prestação de cuidados aos doentes, quando estas forem imprescindíveis;

Uso de máscara cirúrgica por todas as pessoas (colocada adequadamente e em permanência);

Utilização do Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado a cada situação, de acordo com as normas e orientações da Direção-Geral da Saúde;

Cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e evicção de contactos;

Lavagem ou desinfecção das mãos (com água e sabão ou com SABA);

Estrita evicção dos aglomerados de pessoas (de acordo com a legislação em vigor).

ii) Deve ser assegurada a correta formação e informação aos estudantes sobre as medidas de segurança, prevenção e controlo da infeção a adotar no contexto de estágios em unidades de cuidados de saúde, informando os estudantes sobre os riscos associados à infeção pelo vírus SARS-CoV-2, designadamente o risco de transmissão de vírus na comunidade, o risco de transmitir o vírus aos utentes e o risco pessoal de infeção da doença.

- iii) Deve ser garantido o seguro escolar a todos os estudantes, por forma a abranger as atividades desenvolvidas no decurso dos estágios em estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.
- iv) Deve assegurar-se que os estudantes têm acesso a EPI e promover a formação adequada sobre a sua correta utilização.
- v) Deve ser assegurado que os estudantes/estagiários não prestam cuidados ou entram nas áreas dedicadas à COVID-19, devendo sempre ser consultado o PPCIRA local para formação e análise de risco.

13. SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL, CANTINAS E BARES

Os SAS têm plano de contingência alinhado com o do IPV:

- i) Nas cantinas/refeitórios e bares, deve continuar a ser acautelado o respeito pelas regras de distanciamento físico entre todos os utilizadores e o uso obrigatório de máscaras (com exceção durante o período de refeição), incluindo:

A colocação de sinaléticas que promovam um afastamento de pelo menos 2 metros nas filas para acesso às linhas e balcões de serviço, sendo mantidos os circuitos de entrada e saída, por forma a minimizar a concentração de pessoas;

A organização das salas de refeições de modo a deixar um lugar de intervalo entre os utilizadores;

O alargamento de horários do serviço de refeições, sempre que possível, de forma a evitar cruzamentos entre turmas e concentrações elevadas de pessoas dentro desses espaços, bem como nas entradas e saídas dos mesmos;

A utilização exclusiva de todos os espaços para refeições ou para serviços de cafetaria, não sendo permitida a permanência de pessoas para outros efeitos, designadamente convívios, ou qualquer outra forma de confraternização lúdica e/ou académica;

Quando necessário e conveniente, poderá ser permitida a utilização das cantinas, fora dos horários de refeições, como espaço de estudo, desde que sejam mantidas as regras de distanciamento físico similares às salas de estudo das residências e assegurada a conveniente higienização e arejamento/ventilação do espaço previamente à sua utilização;

A correta higienização das mãos por parte dos utilizadores (antes e depois das refeições), bem como uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com as normas e orientações da DGS;

A continuação da utilização adequada de protocolos de limpeza e desinfeção, incluindo a desinfeção, pelo menos, duas vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, de todas as zonas de contacto frequente (ex.: zonas de atendimento, balcões, etc.), assim como a higienização das mesas com produtos recomendados após a utilização e a remoção de produtos decorativos;

A manutenção da não utilização de objetos de uso comunitário, como jarros de água e similares.

ii) Nas residências de estudantes:

Adequação do Plano de Contingência próprio, em observância das normas e orientações da DGS e alinhado com o do IPV;

Obrigatoriedade do uso de máscara em todos os espaços comuns;

Manutenção dos circuitos de circulação estabelecidos, por forma a acautelar o distanciamento físico;

O acesso às residências pode ser condicionado à exigência do Certificado Digital Covid da UE (vacinação completa, recuperação ou teste) ou um teste negativo do seguinte tipo:

Teste PCR (feito em laboratório), realizado nas 72 horas anteriores à sua apresentação	Teste de antigénio com relatório laboratorial, realizado nas 48 horas anteriores à sua apresentação
Teste rápido de antigénio (autoteste), realizado nas 24 horas anteriores à sua apresentação, devendo ser feito na presença de um profissional de saúde ou da área farmacêutica que certifique a sua realização e o seu resultado	Teste rápido de antigénio (autoteste), realizado no momento, à porta da residência, com a verificação dos responsáveis por estes espaços

A entrada e acesso de visitantes (não residentes) deve ser previamente autorizada, sendo obrigatória a apresentação do Certificado Digital Covid da EU; Garantia de uma distância lateral mínima de 2 metros entre camas nos quartos duplos, não sendo permitida a utilização de beliches, nem sendo recomendado o usufruto comum de roupeiros, armários, prateleiras, mesas de trabalho ou equivalentes;

Partilha de instalações sanitárias restrita aos quartos indicados para as mesmas e com higienização reforçada, recorrendo a soluções desinfetantes adequadas, de acordo com o previsto na Orientação n.º 014/2020 da DGS⁵;

Utilização das copas ou áreas equivalentes, obedecendo a um regime de escala, garantindo que a ocupação simultânea permita distanciamento físico, de acordo com as normas vigentes, com a consequente limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS⁵;

Espaços de lazer de usufruto comum, designadamente salas de convívio e de estudo, devem continuar redimensionados na sua lotação máxima e com o mobiliário de apoio higienizado regularmente;

Salas de estudo ou estruturas de natureza similar com distanciamento maximizado entre as pessoas, de um metro quando possível e instalação de lugares de modo a que os utentes não estejam frente a frente;

A ventilação e renovação de ar dos espaços fechados deve ser assegurada através da abertura diária de portas e janelas, sempre que as condições climatéricas o permitam;

Deve ser promovida a limpeza regular de superfícies com maior risco de transmissão devido a toque frequente, tais como: maçanetas de portas, interruptores de luz, telefones, teclados, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos, com produtos desinfetantes;

Perante um caso possível ou provável devem ser seguidos os circuitos e procedimentos previstos no Plano de Contingência das Residências SASIPV e contactado o SNS24, dando cumprimento às indicações recebidas;

É reservado um quarto de isolamento em cada uma das residências, devidamente equipado, por forma a minimizar a possibilidade de exposição e infeção por residentes e/ou colaboradores.

Apesar da implementação de todas as medidas descritas e caso se confirmem casos ou um “surto” no IPV, após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controlo a implementar.

14. Considerações finais:

Sendo as instituições de Ensino Superior frequentadas maioritariamente por jovens adultos e adultos informados, apela-se à responsabilidade de todos, em prol da manutenção da saúde própria e global, recomendando-se a VACINAÇÃO e a automonitorização diária de sintomas.

Apela-se ainda ao sentido de responsabilidade de todos para o uso e disseminação das melhores práticas de profilaxia sanitária (medidas higiénicas vertidas no presente documento, entre todas as outras já de domínio público), em prol da prevenção da COVID-19 e de outras doenças infetocontagiosas.

Referências:

¹ DGES/DGS (2021). Orientações às Instituições Científicas e de Ensino Superior para garantir a realização de atividades letivas e não letivas presenciais. Direção-Geral da Saúde e Direção Geral do Ensino: 7pp.

² DGS (2020). Norma n.º 019/2020 de 26/10/2020. Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2. Atualização de 26/03/2021: 17pp.

³ DGS (2020). Norma n.º 020/2020 de 09/11/2020. COVID-19: Definição de Caso de COVID-19: 2pp.

⁴ DGS (2020). Norma n.º 015/2020. Atualizada a 19/02/2021. Rastreio de Contactos. Direção-Geral da Saúde: 22pp.

⁵ DGS (2020). Norma n.º 014/2020. Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19). Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares. 14 pp.

27 setembro de 2021

O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu

Prof. Doutor José dos Santos Costa



Politécnico
de Viseu

Versão 3 | setembro | 2021